



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O DEPARTAMENTO DE FÍSICA
E
O DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
DA UNIVERSIDADE DE TRENTO
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Com o objetivo de promover cooperação cultural, acadêmica e científica, o Departamento de Física e o Departamento de Matemática da Universidade de Trento (Itália) e a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) celebram este Memorando de Entendimento (MdE) com o objetivo de incentivar intercâmbios recíprocos entre as duas instituições nas atividades de ensino, pesquisa científica e cultura.

Acordos específicos relativos a intercâmbio de estudantes e funcionários, pesquisa colaborativa e ensino, e outras atividades mutuamente acordadas devem ser discutidos pelas partes apropriadas em cada universidade após a assinatura deste Memorando de Entendimento.

**CLÁUSULA 1ª
Obrigações Conjuntas**

Ambas as Universidades devem comprometer-se com o seguinte:

- a) Cooperação em atividades de pesquisa científica nas áreas de interesse compartilhado. Nesse contexto, as partes envolvidas devem informar uma a outra tempestivamente sobre conferências, simpósios e outras atividades científicas e culturais, a fim de estimular a participação dos seus representantes;
- b) Troca de publicações científicas, acadêmicas e significativas pertinentes às áreas de cooperação mútua;
- c) Promoção de mobilidade de professores e pesquisadores para fins de estudo e pesquisa;
- d) Intercâmbio de estudantes de doutorado, mestrado e graduação;
- e) Promoção institucional de orientação binacional de teses de doutorado (cotutela de teses);
- f) Apoio mútuo aos programas de mestrado e oferecimento de oportunidades a alunos de pós-graduação em ambas as instituições;
- g) Tipos de cooperação diferentes dos listados acima que possam ser estabelecidos no futuro.

**CLÁUSULA 2ª
Atividades Futuras**

As atividades específicas indicadas na Cláusula 1ª (tais como, atividades acadêmicas, parâmetros para intercâmbio de pessoal e estudantil, número de intercâmbios, disposições financeiras etc.) devem ser definidas em acordos específicos (Termos Aditivos) assinados pelos Diretores dos Departamentos interessados e/ou representantes autorizados de cada uma das Instituições.

Somente depois que os Termos Aditivos houverem sido devidamente assinados é que as atividades previstas poderão ser iniciadas.

CLÁUSULA 3ª **Pessoas de Contato**

Cada Parte deve designar um coordenador para supervisionar e propiciar a implementação deste MdE. Os coordenadores, trabalhando com o Vice-Reitor ou encarregado de Relações Internacionais das respectivas universidades, terão as seguintes responsabilidades:

- Promover cooperação acadêmica para pesquisa e ensino nos níveis docente, de pós-doutorado, pós-graduação e graduação;
- Atuar como contatos principais para atividades individuais e em grupo, e planejar e coordenar todas as atividades pertinentes dentro de suas instituições, bem como com a instituição acordante;
- Distribuir a cada instituição informações sobre o corpo docente, instalações, pesquisas, publicações, materiais bibliográficos e recursos pedagógicos disponíveis na outra instituição;
- Reunir-se periodicamente para revisar e avaliar atividades passadas e para elaborar novas ideias para cooperação futura.

CLÁUSULA 4ª **Vigência**

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor quando for assinado pelos Diretores do Departamento de Física e do Departamento de Matemática (Universidade de Trento) e pela Reitora da Universidade Federal de São Carlos e permanecerá vigente pelo prazo de 5 anos, iniciando-se na data da última assinatura. O referido prazo pode ser prorrogado por um período adicional de 5 anos mediante consentimento mútuo por escrito.

Este acordo pode ser alterado somente por ambas as instituições, por meio de um termo aditivo assinado pelos representantes autorizados de cada uma das partes.

Este MdE pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com seis meses de antecedência e aviso de recebimento.

Se este Memorando de Entendimento for rescindido, os Termos Aditivos específicos serão extintos também, mas ambas as partes terão o dever de assegurar aos participantes de intercâmbios iniciados antes de sua rescisão a conclusão da atividade.

CLÁUSULA 5ª **Cumprimento de Leis e Legislação Aplicável**

As Partes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em seus respectivos países ao exercerem suas obrigações no âmbito deste acordo.

As Partes acordam que devem esforçar-se para resolver qualquer controvérsia relativa a este acordo negociando entre si de boa-fé. Se as Partes não forem capazes de resolver completamente a controvérsia por meio de negociação, as Partes concordam com que quaisquer controvérsias entre elas serão regidas pela lei de e estarão sujeitas à jurisdição do país de domicílio do réu na ação.

CLÁUSULA 6ª

Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais

As Partes, como Controladores de Dados, comprometem-se mutuamente a processar quaisquer dados pessoais coletados em relação ao este acordo exclusivamente para fins de sua celebração e execução e das obrigações legais e contratuais relacionadas, conforme o Regulamento UE 2016/679 "Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ("RGPD") e leis nacionais de proteção de dados no que compete à Universidade de Trento, e a Lei n.º 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" e demais leis brasileiras de proteção de dados no que compete à Universidade Federal de São Carlos.

O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado por pessoal das Partes, autorizado a tratar dados conforme suas atribuições, em observância dos princípios da legalidade, equidade, transparência, exatidão, integridade e confidencialidade e somente enquanto for necessário para cumprir os fins para os quais foram coletados e, em qualquer caso, enquanto for necessário por lei.

Como a Universidade Federal de São Carlos está sediada num país terceiro (extra-EEE), a transferência de dados pessoais de alunos e funcionários da UniTrento à UFSCar, a fim de gerir a mobilidade internacional de estudantes e funcionários que a solicitarem, deverá ser realizada com base em decisões de adequação da Comissão Europeia nos termos do art. 45 do RGPD, se houver, ou, na sua ausência, de salvaguardas adequadas nos termos do art. 46 do RGPD. Caso contrário, a transferência deverá ser realizada conforme o art. 49 § 1º, "d)", do RGPD (importantes razões de interesse público).

Em qualquer caso, se a transferência de dados pessoais de estudantes e funcionários limitar-se a seu sobrenome, prenome, endereço de e-mail e departamento/estrutura universitária e for exclusivamente necessária para verificar a matrícula dos estudantes ou funcionários pertencentes à universidade, a transferência poderá ser realizada também nos termos do art. 49 (1), "d)", do RGPD (derrogação por importantes razões de interesse público).

CLÁUSULA 7ª

Uso de Nome e Logotipo

Nenhuma das Partes pode usar o nome ou logotipo da outra Parte ou seus nomes comerciais, presumidos ou verdadeiros, em quaisquer materiais publicitários, promocionais ou outros em qualquer forma de mídia sem o consentimento prévio por escrito de tal Parte. Requerimentos de uso do nome ou logotipo das Partes devem ser apresentados a international@unitn.it acerca da Universidade de Trento e a srinter@ufscar.br acerca da Universidade Federal de São Carlos.

CLÁUSULA 8ª

Idioma

Este Memorando de Entendimento foi redigido em inglês e em português em duas vias idênticas. As Partes acordam que a versão em inglês é a vinculante.



UNIVERSITÀ
DI TRENTO



Data:

Data:

Prof. Gianluca Lattanzi
Diretor do Departamento de Física
Universidade de Trento

Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Data:

Prof.^a Ana Maria Alonso Rodriguez
Diretora do Departamento de Matemática
Universidade de Trento